

CIMI — CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

Edifício Venâncio III Sala 311 -- Caixa Postal 11-1159
Fone: (061) 225-9457 -- Telex (061) 4293
70084 - Brasília DF - Brasil

PELO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS INDÍGENAS NA CONSTITUINTE
PROPOSTA DE EMENDA POPULAR

Brasília, 22 de maio de 1987.

"Hoje temos tantos problemas com meu povo. Antes, o povo dos senhores matava o meu povo. Então estou vendo que o seu povo estão mexendo na área do meu povo, estão querendo matar, atirar, acabar. Por quê? Vocês têm que respeitar o meu povo" (Cacique Raoni Metuktire - depoimento à Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, em 07 MAI 87).

Prezados Amigos,

Este apelo do Cacique Raoni é também o apelo de milhares de indígenas que desejam ter seus direitos respeitados, nesta terra em que, durante quinhentos anos, se tem massacrado povos inteiros. Esta dívida histórica é de todos nós, e por isso contamos com você, que é assinante do PORANTIM, para nos ajudar nesta nova luta: o encaminhamento de um grande abaixo-assinado que irá acompanhar a proposta de emenda popular à Constituição. A proposta que segue será encaminhada oficialmente pelo CIMI, pela Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAÍ/RS), pelo Movimento de Justiça e Direitos Humanos de Porto Alegre e pela Operação Anchieta (OPAN), com o apoio da CNBB.

Todo cidadão possuidor de título eleitoral poderá assinar no máximo três (3) propostas. Assinando mais de três, poderá prejudicar seriamente a tramitação das mesmas. Os dados devem ser copiados do título eleitoral, em letra de forma, legíveis e sem rasura. A assinatura deve ser idêntica à do título.

Contamos recolher no mínimo 100.000 assinaturas. Assim, mostraremos ao Congresso Constituinte que toda sociedade está solidária com a luta dos povos indígenas, que desejam ver seus direitos respeitados e garantidos pela nova Constituição.

ATENÇÃO: precisamos ter estas folhas de volta em Brasília até o dia 12 de julho! Favor não enviá-las depois, porque os correios não estão merecendo confiança.

Caso precise de mais cópias, peça ao CIMI. Enviaremos outros formulários a quem devolver este primeiro já preenchido.

Com um grande abraço,

Secretariado Nacional do CIMI.

C. Nov. Ind.
P. Daz

PROPOSTA DE EMENDA POPULAR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

DISPÕE SOBRE AS NAÇÕES INDÍGENAS

Entidades responsáveis pelas assinaturas:

1. Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
SDS – Edifício Venâncio III – Salas 309/14 – CEP 70.084 – Brasília-DF
2. Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAI/RS)
Rua Dr. Flores, 330 – Sala 55 – CEP 90.020 – Porto Alegre-RS
3. Movimento de Justiça e Direitos Humanos
Rua Andrade Neves, 100 – 13º Andar – Sala 1,304 – CEP 90.010 – Porto Alegre-RS
4. Operação Anchieta (OPAN)
Rua Ipiranga, 97 – CEP 78.015 – Cuiabá-MT

Inclua-se na Constituição Brasileira, onde couber:

Art. 1º O Brasil é uma República Federativa e plurinacional, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º São cidadãos brasileiros natos os nascidos no Brasil, independentemente da sua nacionalidade, e os filhos de estrangeiros, desde que os pais não estejam a serviço de outro País.

Parágrafo Único — os membros das Nações Indígenas possuem nacionalidades próprias, distintas entre si e da nacionalidade brasileira, sem prejuízo de sua cidadania brasileira.

Art. 3º As Nações Indígenas são pessoas jurídicas de direito público interno, constituídas por sociedades, comunidades ou grupos étnicos que se consideram distintos em virtude de sua continuidade histórica com sociedades pré-colombianas, da qual têm consciência.

Art. 4º São reconhecidos às Nações Indígenas os seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, tradições, línguas e autonomia na gestão dos bens e negócios que lhes dizem respeito.

Parágrafo Único — compete à União a proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens, à saúde e à educação das Nações Indígenas e seus membros.

Art. 5º É garantido às Nações Indígenas e seus membros o uso oficial de suas respectivas línguas:

- I nos municípios limítrofes às suas terras;
- II no órgão indigenista da União;
- III no Poder Judiciário;
- IV no Congresso.

Art. 6º É garantida às Nações Indígenas e seus membros escolarização em língua portuguesa e em suas línguas maternas.

Art. 7º São bens das Nações Indígenas as terras por elas ocupadas, as riquezas naturais do solo, do subsolo, dos cursos fluviais, os lagos localizados em seus limites dominiais, os rios que nelas têm nascente e foz, e as ilhas fluviais e lacustres.

§ 1º São terras ocupadas pelas Nações Indígenas as por elas habitadas, as utilizadas para caça, pesca, extração, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio-ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º Os bens e direitos das Nações Indígenas são gravados de inalienabilidade, impenhorabilidade, imprescritibilidade e inalterabilidade de sua destinação, salvo quanto aos bens móveis, que são alienáveis.

§ 3º É vedada a constituição de usufruto sobre os bens das Nações Indígenas.

§ 4º São nulos, desprovidos de eficácia e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, mesmo já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão dos bens imóveis das Nações Indígenas.

§ 5º A nulidade de que trata o parágrafo anterior não dá direito de ação ou indenização contra o Poder Público ou as Nações Indígenas.

§ 6º Nas terras ocupadas pelas Nações Indígenas é vedada qualquer atividade extrativa de riquezas não renováveis, exceto caça, foiceamento ou garimpagem, quando exercidas pelas próprias Nações Indígenas.

§ 7º Ficam vedadas a remoção das Nações Indígenas de suas terras e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos às mesmas.

Art. 8º A União demarcará administrativamente as terras ocupadas pelas Nações Indígenas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 7º, e garantida a participação das Nações Indígenas em todo o procedimento.

Art. 9º Compete exclusivamente ao Congresso legislar sobre as garantias aos direitos das Nações Indígenas.

- Art. 10º As Nações Indígenas, suas organizações, o Ministério Público Federal e o Congresso são partes legítimas para entrar em juízo na defesa dos direitos e interesses das Nações Indígenas.
- § 1º Compete à Justiça Federal conhecer e processar as ações que envolvam direitos e interesses das Nações Indígenas.
- § 2º Ao Ministério Público Federal cabe a defesa e proteção destes direitos, judicial e extrajudicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.
- § 3º A defesa e proteção compreendem a pessoa, o patrimônio material e imaterial, bem como a preservação e restauração destes direitos, a reparação de danos e promoção da responsabilidade dos ofensores.
- Art. 11º A execução da política indigenista, submetida aos princípios e direitos estabelecidos nesta Constituição em relação às Nações Indígenas, será coordenada por órgão próprio da administração federal, subordinado a um conselho de representações indígenas, a serem regulamentados em lei.
- Art. 12º A lei regulamentará a forma e o exercício da representação das Nações Indígenas nos demais poderes do Estado.
- Art. 13º Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasão de terras das Nações Indígenas ou restrição a algum dos direitos a elas atribuídos, ou que atentem contra a integridade física ou cultural das Nações Indígenas e seus membros são crimes inafiançáveis.
- Art. 14º A omissão do Poder Público quanto a algum dos direitos das Nações Indígenas será declarada inconstitucional pelo órgão competente do Poder Judiciário, que determinará seu imediato suprimento.
- Art. 15º Os bens, rendas e serviços das Nações Indígenas gozam de plena isenção tributária e parafiscal.
- Art. 16º Os membros das Nações Indígenas são isentos do serviço militar.

JUSTIFICAÇÃO

"Nós nascemos primeiro, aqui no Brasil. Hoje temos muitos problemas no meu povo. O povo dos senhores (dos brancos) matava o meu povo, coitado! Nós estamos acabando nas mãos de vocês. Vocês tem que respeitar meu povo. Nós é dono da terra. Não me queriam deixar entrar no Congresso. Pediram documento. Minha orelha furada — essa é documento."

Estas são algumas das frases do discurso que o cacique Raoni Metuktire fez na Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, da Assembléia Nacional Constituinte, em 07 de maio de 1987.

Desde a chegada dos primeiros europeus, em 1500, os índios passaram a sofrer uma história de opressão que ainda não terminou. Hoje existem cerca de 170 Nações Indígenas diferentes, que sobreviveram ao longo de quase 500 anos. Desde o início da conquista, os índios foram considerados inferiores. Até hoje as leis para os índios, no Brasil, têm por objetivo fazer com que eles deixem de ser índios, tornando-se brancos — como se este fosse o único e melhor destino para eles.

As Nações Indígenas que sobreviveram ao longo da história colonial e neo-colonial, foram obrigadas a abrir mão de muitos direitos, riquezas e costumes. Contudo, continuam como Nações Indígenas, fundamentalmente diferentes da sociedade não-indígena, porém não inferiores a ela. Esta diferença pode-se observar na sua organização social, na sua cultura e nos seus conhecimentos e sua sabedoria sobre a natureza que precisa ser preservada.

Os índios têm direito a uma vida que preserva esta diferença, que é uma riqueza para o país. O Brasil será muito mais brasileiro, se os índios puderem manter-se distintos da sociedade não-indígena. Continuar sendo índio não significa deixar de ser brasileiro; os índios são, aliás, os brasileiros mais autênticos.

Está na hora de parar a guerra da sociedade não-indígena contra as sociedades indígenas. Isto pode ser feito se ficarem garantidos na Constituição os direitos indispensáveis para que eles possam viver permanecendo índios.

Para isto, a melhor fórmula jurídica é a que reconhece que os índios constituem verdadeiras Nações Indígenas, cujos membros possuem nacionalidade própria, sendo todos, porém, cidadãos brasileiros. Este é o princípio adotado nas Constituições de Espanha e Romênia — entre outras. O reconhecimento constitucional das Nações Indígenas, as suas garantias territoriais, inclusive do subsolo, e o pleno exercício de sua cidadania não ameaçam a integridade física ou a soberania política do Estado Brasileiro, ao qual nacionais não-indígenas e indígenas igualmente se submetem.

Além disso, devem ficar garantidos seus direitos originários às terras que ocupam, à sua organização social própria, aos seus costumes, tradições, usos e línguas próprios. Devem ser incluídos na Constituição mecanismos eficientes de defesa destes direitos, e deve ser assegurada a participação das Nações Indígenas em todas as instituições e instâncias onde se tomem decisões que as afetem.

Esta proposta de Emenda Popular, inspirada na história e nos anseios indígenas, não somente no Brasil, mas em toda América Latina, confirmada pela palavra da Igreja (*Por uma Nova Ordem Constitucional*, nº 81-83; *João Paulo II em Manaus, 10 de julho de 1980*), e redigida com base em outras constituições, e em estudos de juristas, antropólogos e documentos internacionais, dará uma dimensão mais justa às relações entre índios e não-índios, abrindo caminho para a paz, a democracia étnica e a verdadeira grandeza do Brasil.

Subscrevemos a proposta de EMENDA POPULAR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO SOBRE AS NAÇÕES INDÍGENAS, reproduzida nesta folha, nos termos do art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte:

(Preencher sem rasura, em letra de forma legível)

(Assinar como no título)

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Secção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Secção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Secção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Secção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Secção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Secção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Secção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Secção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Secção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº título eleitoral	Zona	Seção	Município/UF	

Entidade ou pessoa responsável por esta folha: _____

Endereço: _____ Fone: _____

DEVOLVER ESTA FOLHA ATÉ 01 DE JULHO DE 1987 AO CIMI: Caixa Postal 11-1159 - CEP 70.084 - Brasília/DF